



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“DESMATERIALIZAÇÃO DE PROCESSOS URBANÍSTICOS ONLINE PARA O CIDADÃO”

CONSULTA PRÉVIA

Consulta Prévia
CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Objeto	2
Contrato	2
Prazo	2
Obrigações principais do fornecedor	3
Prazo de prestação de serviços	3
Local da prestação dos serviços	3
Conformidade e garantia técnica	3
Objeto do dever de sigilo	4
Preço base	4
Condições de pagamento	4
Penalidades contratuais	5
Força Maior	5
Resolução por parte do Município de Caminha	6
Resolução por parte do fornecedor	7
Foro competente	7
Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Comunicações e notificações	7
Contagem dos prazos	8
Legislação aplicável	8
Enquadramento da solução técnica	8
Requisitos técnicos	9
Implementação da solução	12

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de Plataforma de Desmaterialização de Processos Urbanísticos**”.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal:

- a) Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;

2 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação de serviços

O fornecedor obriga-se a concluir a execução do serviço, com todas as funcionalidades referidas no Anexo I deste Caderno de Encargos, no prazo máximo de 60 dias, contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, após a assinatura do contrato.

Cláusula 6.ª

Local da prestação dos serviços

1 — Os serviços objeto do presente Caderno de Encargos são executados nas instalações do Município de Caminha.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Caminha em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Preço base

1 — Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o valor de 32.750,00 € (trinta e dois setecentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após conclusão do serviço.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo da prestação de serviços, até 10% do preço contratual

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens/ serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data

da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Caminha

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Município de Caminha, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se aquela cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos

Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou via plataforma eletrónica.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissos neste Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Especificações Técnicas

Cláusula 20^a

Enquadramento da solução técnica

Na sequência da estratégia de modernização administrativa do Município e de evolução dos sistemas existentes (ERP MEDIDATA) pretende-se adquirir uma plataforma na área da Desmaterialização de Processos Urbanísticos, constituindo-se como um passo natural de evolução na prestação de serviços de excelência ao Cidadão, potenciando os recursos técnicos, materiais, humanos e financeiros do Município.

A solução pretendida deverá corresponder aos seguintes princípios:

- a) Primazia ao conhecimento existente na organização;
- b) Aproveitamento de tecnologia e sistemas de informação existentes – obrigatória integração com o ERP da MEDIDATA;
- c) Maximização de integração e interoperabilidade entre sistemas de informação;

A solução pretendida tem uma componente fundamental de simplificação e agilização de processos para o Cidadão, sendo nomeadamente pretendido:

- a) A disponibilização de uma plataforma para o Cidadão poder cómoda e eficazmente submeter processos urbanísticos on line, permitindo a agilização deste processo e a diminuição drástica de constrangimentos na análise interna dos processos;

Cláusula 21^a

Requisitos técnicos

Comentado [MFSP1]:

1. Fornecimento e instalação no servidor de MÓDULO WEB DE RECEÇÃO DE PEÇAS DIGITAIS INSTRUTÓRIAS DOS PROCESSOS – PLATAFORMA DISPONÍVEL PARA O CIDADÃO, com as seguintes características funcionais:
- a. Integração com ERP existente e a funcionar no Município:
 - i. Medidata – SIDAM – Sistema Integrado de Documentos e Atendimento Municipal, Urbanismo/Obras Particulares (OBP) e SigmadocWeb;
 - ii. Serviços on line - WSAutarquias
 - b. Receção de documentos em diversos formatos, nomeadamente:
 - i. .pdf; .pdf-A; .DWG; .DWF;.DWFx; .JPEG; .Tiff; .GIF
 - c. Validação automática de parâmetros/regras de entrega das peças (escritas e desenhadas) pela plataforma sem intervenção humana:
 - i. Assinaturas Digitais – Cartões de Cidadão; Certificados Digitais e Entidades Autorizadas;
 - ii. Formatos dos documentos;
 - iii. Tamanhos dos documentos;
 - iv. Peças obrigatórias e Opcionais
 - d. Não obrigatoriedade de prévia codificação de documentos, ou seja, o cidadão deverá utilizar a nomenclatura que entender, sendo a plataforma a atribuir automaticamente a codificação interna de cada documento;
 - e. Plataforma deverá estar organizada de forma intuitiva e de acordo com a estrutura do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), facilitando a instrução dos processos em função da sua tipologia;
 - f. Organização da estrutura hierárquica por Processo/Requerimento/Documento;

Consulta Prévia
CADERNO DE ENCARGOS

- g. Caixas de ajuda em toda a estrutura para facilitar a compreensão por parte do cidadão da tipologia de processos/requerimentos e Documentos solicitados;
 - h. Emissão de relatório ao Cidadão de submissão das peças instrutórias;
 - i. Plataforma deverá ser embebida no site institucional do Município;
 - j. Design personalizado de acordo com imagem institucional do Município;
 - k. Autenticação do Cidadão através da integração com os serviços on line dos ERP's existentes, com preenchimento automático de dados do Município/Cidadão;
 - l. Módulo de Simulação de taxas, integrado com estrutura interna de taxas em vigor nos Municípios por forma a disponibilizar ao Cidadão informação sobre o custo de apreciação do processo que pretende instruir;
 - m. Consulta de processos através da integração com os ERP's existentes no Município;
 - n. Aplicativo de consulta automática das peças para validação de conteúdos em sede de saneamento;
 - o. Notificações automáticas aos gestores de procedimentos de entrada de novos processos;
 - p. Ferramenta totalmente personalizável pelo Município para inclusão de outras tipologias de processos, para além dos do Urbanismo.
 - q. Disponibilização de versão simplificada (sem regras de instrução como obrigatoriedade de documentos; assinatura digital) para entidade externa poder carregar peças/processos digitalizados.
2. Fornecimento e instalação no servidor de MÓDULO BACK-OFFICE DE ANÁLISE DE PEÇAS DIGITAIS INSTRUTÓRIAS DOS PROCESSOS – PLATAFORMA DISPONÍVEL PARA OS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO, com as seguintes características funcionais:
- a. Importação e visualização automática de processos;
 - b. Pesquisa avançada
 - i. Por requerimento;
 - ii. Por grupos (peças desenhadas; peças escritas);
 - iii. Por tipo de documento (p.e. memórias descritivas).
 - c. Árvore de documentos otimizada de acordo com estrutura do ERP existente (MEDIDATA);
 - d. Alteração da ordenação da árvore conforme necessidades do utilizador;

Consulta Prévia
CADERNO DE ENCARGOS

- e. Versionamento automático de documentos;
 - f. Comparação de peças desenhadas através do Autodesk Design Review;
 - g. Realização de medições lineares e de áreas sobre os projetos e anotações com gravação do respetivo ficheiro que fica associado ao processo;
 - h. Aprovação de peças digitais sequencialmente paginado e com certificado digital;
 - i. Exportação de parte ou totalidade de processos paginado e com certificado digital;
 - j. Aplicação de carimbo oficial do Município e marcas de água
 - k. Exportação automática das peças obrigatórias para o SIRJUE
 - l. Adequação da interface à necessidade do utilizador, permitindo maximizar a área de visualização do documento digital;
 - m. Importação de ficheiros de processos existentes (antecedentes)
 - n. Criação de pastas personalizadas do técnico responsável pela análise
 - o. Definição de perfis de utilizadores
 - p. Autenticação de utilizadores através da Integração com AD (Active Directory);
 - q. Impossibilidade de adulteração ou alteração de documentos;
 - r. Partilha de informação interna de acordo com as permissões definidas.
3. As aplicações objeto deste fornecimento e todos os serviços associados obrigam o fornecedor a proceder à personalização das soluções ao Município de Caminha, incluindo pelo período de 36 meses, os seguintes trabalhos:
- I. **Trabalhos de Consultadoria:**
 - a. Definição e estruturação de modelo de dados;
 - b. Análise dos dados geográficos/alfanuméricos a utilizar/importar para a plataforma;
 - c. Apoio no tratamento de informação.
 - II. **Trabalhos de Implementação:**
 - a. Importação da estrutura da instrução de processos;
 - b. Instalação de todas as componentes do Sistema no servidor do Município;
 - c. Parametrizações do sistema em função das necessidades do Município;
 - d. Integração com sistema técnico administrativo existente;
 - e. Integração com o site institucional;
 - f. Adequação Design do Construtor (FrontOffice) à imagem institucional.

III. Formação para todos os módulos:

- a. Formação de Administração e Utilização dos módulos pretendidos, sem limite de tempo ou formandos nas instalações do Município .

IV. Suporte:

- a. Suporte remoto e presencial;
- b. Reposição em perfeito funcionamento da aplicação caso se detete qualquer erro de funcionamento.

V. Manutenção:

- a. Serviços de atualização das soluções:
 - i. Instalação das novas versões resultantes da atualização;
 - ii. Parametrização das soluções em função das necessidades e realidade existente;
 - iii. Configuração de layouts de impressão.
- b. Serviços de suporte e acompanhamento:
 - i. Suporte técnico remoto via vpn;
 - ii. Suporte técnico telefónico;
 - iii. Suporte on site – Sempre que necessário em função das necessidades.
 - iv. Acompanhamento pré e pós implementação no que diz respeito a otimizações que forem sendo necessárias efetuar;
 - v. Reposição em perfeito funcionamento das Aplicações para as quais se tenha detetado qualquer erro de funcionamento.
- c. Serviços de formação:
 - i. Formação de utilizadores e administração sem limite de formandos que se julgue necessária pelo tempo necessário.

Cláusula 22^a

Implementação da solução

O fornecimento e prestação de serviços terá as seguintes fases de implementação:

- 60 dias para a implementação e instalação de:

Consulta Prévia
CADERNO DE ENCARGOS

- MÓDULO WEB DE RECEÇÃO DE PEÇAS DIGITAIS INSTRUTÓRIAS DOS PROCESSOS – PLATAFORMA DISPONÍVEL PARA O CIDADÃO;
 - MÓDULO BACK-OFFICE DE ANÁLISE DE PEÇAS DIGITAIS INSTRUTÓRIAS DOS PROCESSOS – PLATAFORMA DISPONÍVEL PARA OS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO;
 - 36 meses para os serviços de :
 - Formação;
 - Suporte e Acompanhamento;
 - Atualização das Soluções;
-